**ACORDO DE PARCERIA PARA A PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (APPD&I)**

**NOTAS EXPLICATIVAS**

**- Modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU)**

**e Procuradoria-Geral Federal (PGF) -**

**ESTA MINUTA DEVE SER UTILIZADA PARA ACORDOS DE PARCERIA PARA PD&I QUANDO NÃO HOUVER REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARCEIROS**. Este tipo de Acordo é apropriado para ser utilizado na construção de ambientes inovadores (como parques tecnológico, co-working, entre outras possibilidades), servindo como instrumento que estabelece as regras de interação entre os parceiros. Pode tanto ser usado em relações bilaterais como multilaterais.

**BASE LEGAL: ARTIGO 9º DA LEI Nº 10.973/04.**

Caso se trate da hipótese de Acordo com transferência de recursos do parceiro privado para o projeto (§§ 6º e 7º do Artigo 35 do Decreto nº 9.283/18.), deverá ser utilizada a outra minuta apropriada para esta situação.

**Cláusula Segunda – Do Plano de Trabalho**

**NOTA EXPLICATIVA:** para cada parceria deverá haver um único plano de trabalho.

**Cláusula Terceira – Das Atribuições e Responsabilidades**

**NOTA EXPLICATIVA:** Cabe a cada parceiro especificar as atribuições no Acordo, conforme a parceria que irá ser firmada e as obrigações que cada parceiro terá.

Em havendo contratação (interveniência) de Fundação de Apoio para o fim de realizar o gerenciamento administrativo do Acordo de Parceria, podem ser incluídas cláusulas específicas, de acordo com as necessidades do caso concreto.

**Cláusula Quinta – Da propriedade intelectual e da criação protegida**

1. **NOTA EXPLICATIVA:** As cláusulas sobre Propriedade Intelectual dependem da Política de Inovação da Instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual.
2. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação cabendo a cada entidade adequar o texto do Acordo em conformidade com a sua Política de Inovação.
3. **NOTA EXPLICATIVA:** O percentual previsto na Clausula 5.3 deverá indicado pelo NIT, por meio de manifestação técnica fundamentada, conforme competências previstas no §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004.
4. **NOTA EXPLICATIVA (referente ao item 5.8):** Verificar no caso concreto se não há outra forma de proteção da propriedade intelectual.

**Cláusula Sétima - Das Informações Confidenciais e Sigilosas**

**NOTA EXPLICATIVA (referente ao item 7.8):**: Os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

**Cláusula Décima - Da Vigência e da Prorrogação**

**NOTA EXPLICATIVA**: Observar que no § 3º do artigo 9-A da Lei nº10.973/2004 estabelece que “A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.”

**Cláusula Décima Segunda – Do Monitoramento, da Avaliação e da Prestação De Contas**

**NOTA EXPLICATIVA**: O artigo 58 do Decreto pode servir de parâmetro de análise da prestação de contas, sendo obrigatórios nos convênios para PD&I e termos de outorga.

**Fonte:** <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/acordo-de-parceria-para-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao-2013-appd-i>

**Observação:**

**esta MINUTA não prevê Fundação de Apoio e não prevê a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos**

**<Após preenchimento da Minuta, excluir trechos acima.>**

**PROCESSO Nº 23520.XXXXXX/202X-XXX**

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E XXXXXXX NA FORMA ABAIXO.**

**1º PARCEIRO**

|  |
| --- |
| Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA** |
| Natureza Jurídica: Autarquia, criada pela Lei n° 12.825 de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação |
| CNPJ n.º : 18.641.263/0001-45 |
| Endereço: Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros,  |
| Cidade: Barreiras  | UF: BA | CEP: 47.808-021 |
| Representante Legal: Prof. JACQUES ANTONIO DE MIRANDA |
| C.P.F./ M.F.: 034.407.416-13 |
| Identidade n.º: 8.789.707 |  | Órgão expedidor: SSP/MG |
| Nacionalidade: Brasileira | Estado Civil: Casado |
| Cargo: Reitor da Universidade |
| Ato de Nomeação: Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2019, seção 2, página 1 |

Doravante denominado **UFOB**

**2º PARCEIRO**

|  |
| --- |
| Instituição:  |
| Natureza Jurídica:  |
| CNPJ n.º  |
| Endereço:  |
| Cidade | UF:  | CEP:  |
| Representante legal:  |
| C.P.F./ M.F.:  |
| Cargo:  |  |
| Identidade n.º:  |  | Órgão expedidor:  |

Doravante denominado **PARCEIRO xxxxx**

|  |
| --- |
| **3º PARCEIRO (INSERIR QUANTOS HOUVER)**Instituição**:**  |
| Natureza Jurídica:  |
| CNPJ n.º  |
| Endereço:  |
| Cidade | UF:  | CEP:  |
| Representante legal:  |
| C.P.F./ M.F.:  |
| Cargo:  |  |
| Identidade n.º:  |  | Órgão expedidor:  |

Doravante denominado **PARCEIRO yyyyy**

Os **PARCEIROS,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
	1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando **XXXX** e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFOB** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

**3.1.1. Da UFOB:**

1. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.
2. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do Acordo, a Coordenação do Projeto o(a) Prof.(a) xxxxx, SIAPE xxxxx, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos, e a fiscalização caberá ao servidor xxxxxxx, SIAPE xxxxxx, lotado no xxxxxx da UFOB.
3. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento, ou seja, para cumprimento do Acordo;
4. Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade necessários para execução dos serviços objeto deste Acordo;
5. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

**3.1.2. Do(a) XXXX:(PARCEIRO xxxxx)**

1. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
2. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

**3.1.3. Do(a) XXXX: (PARCEIRO yyyyy)**

a)

b)

**3.2.**  Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

1. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL
	1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da **UFOB** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.
2. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

**5.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**5.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da Lei nº 10.973/2004.

**5.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de **instrumento próprio**, **respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para a ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

**Ou**

**5.3.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio**, **respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para a** **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

**5.4.** O instrumento previsto na subcláusula 5.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

**5.5.** Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**5.6.** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**5.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**5.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFOB.

**5.9.** Caberá ao **PARCEIRO xxxx**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em ouros países.

**5.10.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.

**5.11.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos **PARCEIROS**, em conjunto ou separadamente.

**5.12.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

**5.13.** A **UFOB** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO xxxx** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

1. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

**6.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

**6.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**6.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**6.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

**7.1.** Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.

**7.2.** Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**7.3.** As **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**7.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**7.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

**7.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIROS**(S);

**7.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**7.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**7.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**7.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

**7.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**7.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**7.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto........” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

**7.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

1. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**8.1.** Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**8.2.** Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

1. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO
	1. Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**9.2.** O coordenador do projeto indicado pela **UFOB** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**9.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

**9.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

1. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**10.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de xx (xx) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**10.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**11.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**11.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**12.2.** O pesquisador deverá encaminhar à **UFOB** e ao **PARCEIRO**:

1. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
2. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**12.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**12.4.** Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**12.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da UFOB.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

**13.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS,** creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**13.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**13.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

**13.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

**14.1** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFOB no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

1. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS CLÁUSULA

15.1 Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFOB por meio de Termo de Doação.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

**16.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

**Universidade Federal do Oeste da Bahia:** Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras – BA, CEP 47.808-021, Telefone: (77) 3614-3552, email: convênios.proplan@ufob.edu.br ;

**PARCEIRO(S) xxxxx(S):** (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

**16.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**16.2.1** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**16.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**16.2.3** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

**16.2.4** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**16.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Barreiras, município de Barreiras no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Barreiras-BA, xx de xxxx de xxxx.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

**Jacques Antonio de Miranda**

**Reitor**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PARCEIRO xxxxx**

**Nome do representante legal**

**cargo**

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: RG: |  | Nome: RG: |